



CARTA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP CONTRA O TRABALHO INFANTIL: PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A. Preâmbulo

I – CONSIDERANDO que, em 1924, a Liga das Nações adotou a Declaração de Genebra, sobre os direitos das crianças;

II – CONSIDERANDO que, no ano de 1948, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, no Artigo número 25, faz menção à criança como “detentora do direito a cuidados e assistência especiais”;

III – CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, a qual, em seu preâmbulo, reconhece que a criança, para seu pleno e harmonioso desenvolvimento da personalidade, deve crescer no seio de sua família, em ambiente de felicidade, amor e compreensão;

IV – CONSIDERANDO que o artigo 3º da Convenção Sobre os Direitos da Criança dispõe que “Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança, à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada”;

V - CONSIDERANDO que, há cerca de 31 anos, a Convenção Sobre os Direitos da Criança é o mais abrangente de todos os tratados e instrumentos legais em favor da promoção e proteção dos direitos da criança;

VI – CONSIDERANDO, que a Convenção Sobre os Direitos da Criança reconhece o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social (Art. 32); e também impõe que os Estados partes



CARTA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP CONTRA O TRABALHO INFANTIL: PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

tomem medidas legislativas, sociais e educacionais para assegurar a aplicação deste artigo;

VII – CONSIDERANDO que o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, anterior à Convenção Sobre Direitos da Criança (20/11/1989) estabeleceu ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem (este, após o advento da EC 65/2010), com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

VIII – CONSIDERANDO que a Assembleia Geral da ONU aprovou por unanimidade a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) em 1989, que entrou em vigor no ano seguinte;

IX – CONSIDERANDO, que de acordo com o Parágrafo único do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a absoluta prioridade compreende: *a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

X – CONSIDERANDO que, em 2000, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou dois protocolos facultativos em complementação à Convenção: um sobre vendas de crianças, exploração sexual e pornografia infantil e outro sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados, e o Brasil ratificou estes dois protocolos em 2004;

XI – CONSIDERANDO que, em 2009, o Brasil ampliou a escolaridade obrigatória, universalizada e gratuita, que, agora, deve ser assegurada dos 4 aos 17 anos de idade;



CARTA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP CONTRA O TRABALHO INFANTIL: PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

XII – CONSIDERANDO que, em 2014, foi adotado o terceiro protocolo facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um Procedimento de Comunicações, permitindo que as crianças ou seus representantes apresentem reclamações, apelações e petições contra qualquer Estado que tenha ratificado o protocolo, sendo que o Brasil ratificou tal protocolo no ano de 2017;

XIII – CONSIDERANDO que, de acordo com a meta 8.7 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8 (Agenda 2030), das Nações Unidas, o Brasil obrigou-se a *“8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.”*;

XIV – CONSIDERANDO que a assembleia geral da Organização das Nações Unidas (ONU) adotou resolução que declara 2021 como o Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil,

B. Termo de Compromisso

Nós, candidatos a Prefeito de Presidente Venceslau-SP no pleito eleitoral de 2020, firmamos, perante o **FÓRUM DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – PPR** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, o compromisso público de, uma vez eleito e enquanto ocupante do cargo de Prefeito, executar e propagar os objetivos abaixo descritos:

1. Priorizar, preservar e divulgar os direitos das crianças e dos adolescentes, como um conjunto para sua proteção integral.
2. Defender o acesso amplo das crianças e dos adolescentes aos serviços públicos de qualidade, universalizado e integral para as áreas de educação, saúde, cultura e lazer.



CARTA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP CONTRA O TRABALHO INFANTIL: PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3. Promover medidas para conscientização sobre os malefícios que causa o trabalho infantil e sua desnaturalização, bem como a extinção de todas as formas de trabalho precoce.
4. Combater a exploração econômica infantil por meio de trabalho precoce, abuso e ou exploração sexual.
5. Incentivar o fomento ao acesso à aprendizagem e à qualificação profissional para adolescentes e jovens como estratégia de fortalecimento ao desenvolvimento futuro de trabalho seguro e decente.
6. Divulgar os canais oficiais para denúncias de casos de trabalho ou exploração infantil.
7. Apoiar e fortalecer as ações e as campanhas realizadas pelo Fórum de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Presidente Prudente e Região – FPETI-PPR destinadas ao enfrentamento e eliminação dessa chaga social.
8. Sensibilizar a sociedade e a comunidade sobre a necessidade do fortalecimento do sistema especializado de justiça e da Justiça do Trabalho e seus Juizados Especiais da Infância e da Adolescência, para tratar de um tema sensível que possibilite viabilizar a concretização da tramitação prioritária de processos e políticas públicas e promoção dos direitos da criança e do adolescente.
9. Proporcionar, no âmbito da competência federativa do município, educação infantil em creches e pré-escolas e ensino fundamental de qualidade, gratuitos, universalizados, atrativos, integrais e em períodos também integrais, preparando crianças e adolescentes para o ensino médio e para o desenvolvimento pleno de suas capacidades.



CARTA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP CONTRA O TRABALHO INFANTIL: PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

10. Propor, encaminhar e executar, enfim, políticas públicas para eliminar o trabalho infantil, bem como promover a formação prioritária e absolutamente integral de crianças e adolescentes para o pleno exercício da cidadania.

Presidente Venceslau, 5 de Novembro de 2020.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

JOÃO PAULO ARFELLI RONDÓ

LAUREN CESAR LIMA

LUCIMARA DA SILVA DIAS

LUIZ FERNANDO HAMADA

MARCELO RONCOLATO

OSVALDO FERREIRA MELO

TUFY NICOLAU JUNIOR